

297/2017 Dispõe sobre a concessão e a entrega de homenagens pela Câmara Municipal de Patos de Minas e dá outras providências.

AUTORA MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI

RELATOR do Parecer da CLJR* sobre o Projeto: Vereador Isaías Martins de Oliveira

Observação: A autora do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“Como é cediço, esta egrégia Casa prevê, em seu Regimento Interno, a possibilidade de entrega de homenagens, as quais são solicitadas mediante requerimentos ou decretos legislativo, a fim de cumprir uma de suas nobres funções, qual seja, a de reconhecer o trabalho de pessoas e empresas que contribuem para o engrandecimento do município.

Dessa forma, a presente resolução visa tão somente a ajustar a quantidade de homenagens já existentes, uma vez que a resolução vigente prevê um número excessivo de concessões, sobretudo numa mesma sessão legislativa. Nesse sentido, o intuito é o de que as homenagens sejam entregues, na sua maioria, por legislatura, ou seja, uma a cada quatro anos.

Assim, acreditamos que, com a presente proposta, a Câmara Municipal cumpre, na medida certa, o seu papel no que tange ao reconhecimento dos cidadãos que se destacam, além de adequar o trabalho realizado pela Casa.

Por essas razões, pedimos a aprovação deste projeto de resolução”.

717/2017 Institui o regime de plantão para o cargo de rondante e altera a Lei Complementar nº 553, de 8 de maio de 2017, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Município de Patos de Minas”.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CFOT* sobre o Projeto: Otaviano Marques de Amorim

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O presente Projeto de Lei Complementar tem a finalidade instituir o regime de plantões para os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Rondante lotados nos órgãos da Administração Direta e Indireta, assegurando a isonomia funcional.

A inclusão do cargo de Rondante no sistema de Plantão decorre da necessidade de promover readaptações financeiras possíveis para garantir estratégias de segurança nos diversos órgãos públicos, evitando prejuízos em pontos vulneráveis, onde não seria compensadora a instalação de alarmes.

O servidor ocupante do cargo de Rondante tem a jornada de trabalho 12x36, ou seja, em um período de 48 (quarenta e oito) horas, trabalham 12 (doze) horas ininterruptas.

Ocorre que, no fechamento dos meses, os ocupantes desse cargo acabam por trabalhar mais horas, dependendo da escala, do que o servidor comum (6 horas/dia, 5 vezes por semana).

Sendo assim, pretendemos incluir no regime de Plantão os servidores Rondantes e pagar o excedente, se for o caso, da jornada mensal em Plantão Extraordinário, alternativa, neste momento, mais viável.

Dessa forma, a Administração Municipal estará dando tratamento isonômico à categoria de Rondantes com jornada efetivada de 120 (cento e vinte) horas e pagamentos das horas excedentes em plantões.

Essa metodologia de pagamento do plantão excedente tem demonstrado eficiência para o cumprimento da jornada mensal sem afastamentos, por exemplo, com atestados médicos.

Visa também a adequar a legislação com a jornada real no sistema de plantão até 120 horas (10 plantões de 12 horas), começando a contagem do plantão extraordinário a partir do 11º plantão.

A não adequação poderá gerar interpretações diversas e possibilitando passivo trabalhista.

Por fim, é por medida de técnica legislativa a revogação das Leis Complementares nºs 269 de 19 de setembro de 2006 e 420, de 14 de agosto de 2013, ficando convalidados os atos já praticados, inclusive para acobertar as despesas com plantões extraordinários com os Rondantes, quando necessário.

Diante dessas justificativas, e considerando a constitucionalidade, legalidade da matéria e o interesse público envolvido, estou enviando o presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.